



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 013/2018

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa denominado
“Boa Vista do Sul- Município Digital”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa denominado “Boa Vista do Sul - Município digital”, que consiste em fomentar a comunicação via internet nas comunidades do interior do Município de Boa Vista do Sul/RS, disponibilizando sinal de internet à toda população que reside na Zona Rural com suporte de transferência de dados de no mínimo 10Mbps.

§ 1º O Programa visa através de acessibilidade à internet, ser uma das principais ferramentas de trabalho para ampliar a permanência dos jovens, empresas, produtores rurais e demais moradores no interior, servindo de fonte de reforço para o desenvolvimento econômico do Município, inclusão digital, bem como, disponibilizando o acesso à informatização para emissão de documentos fiscais de comercialização exigida na área de produção primária obrigatória a partir do ano de 2019.

§ 2º O benefício será alcançado, considerando a disponibilidade de sinal de internet a cada residência e empresa que tenha sua localização na Zona Rural.

Art. 2º O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do Programa “Boa Vista do Sul- Município Digital” de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda a área rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 3º O Programa fica restrito ao custeio de equipamentos e serviços de disponibilização ao sinal de internet, ficando afastada qualquer responsabilidade para o Município, no tocante:

- I- a pagamentos mensais de seu acesso;
- II- de prestar suporte técnico;
- III- ao pagamento de taxa de instalação;
- IV- a toda e qualquer despesa, seja de manutenção ou qualquer outra finalidade relacionada ao serviço.

Art. 4º A adesão ao Programa para fins de obtenção do presente incentivo, os interessados localizados na Zona Rural, deverão cadastrar-se junto às empresas previamente habilitadas pelo Município, através de Chamamento Público como empresa prestadora do serviço de acesso à internet.

§ 1º A empresa, previamente habilitada pelo Município, será responsável pela coleta de dados dos possíveis interessados à obtenção da internet e encaminhamento para análise, enquadramento e aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Aprovada a concessão do benefício, a empresa previamente habilitada deverá apresentar o documento fiscal, cópia do contrato de prestação de serviço e declaração formal do interessado/usuário de disponibilização e regularidade do serviço de acesso à internet, bem como, apresentar a nota fiscal relativa ao subsídio concedido pelo Município, que efetuará o pagamento à empresa no prazo de 30 (trinta) dias, mediante disponibilidade de recurso.

Art. 5º A aprovação do benefício criado por essa Lei será contado a partir da data de sua publicação até a data término de 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º O custeio de equipamentos e das despesas de instalação do serviço de que trata a presente Lei será de até R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para o Município, sendo que, para o usuário/beneficiário fica, dentre as responsabilidades trazidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

pelo art. 3º e seus incisos, dessa Lei, arcar com a taxa de instalação da internet até o valor limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), como contrapartida.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art.8º: A participação do Município nas iniciativas de instalação de rede de distribuição de sinal de internet nas localidades do interior do Município de Boa Vista do Sul- sob desígnio de Zona Rural, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1031	Implantação de Estruturas de Acesso a Informação Digital
4.4.9.0.51.00	844	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da instituição de Programa denominado “Boa Vista do Sul – Município Digital”, dirigido às localidades do interior do Município, com a finalidade de proporcionar o exercício da cidadania, melhor qualidade de vida e inserir no mundo digital as pessoas que lutam de maneira honrosa para a sobrevivência sua e de sua família através do labor no meio rural, auxiliando na permanência de seus jovens, agricultores, empresas e demais moradores para aproximá-los do aperfeiçoamento quanto à informatização em seus diversos segmentos.

Além disso, visa fomentar a comunicação para dados via internet nas comunidades do interior do Município de Boa Vista do Sul/RS, disponibilizando sinal de internet e custeio de equipamentos com suporte à transferência de dados de no mínimo 10Mbps.

O intento à sua implementação acontece ao longe de anos para fins de atender um trabalho público de inclusão.

Em suma, é a busca da tecnologia avançada que se intenta alcançar nas localidades do interior do Município – forma de incentivo à utilização de recursos de telecomunicações por comunidades rurais; suprir a carência histórica de infraestrutura tecnológica nestas localidades; promover a inclusão digital e tecnológica das comunidades, colaborando para diminuição do êxodo rural; possibilidade de ampliar a percepção de segurança nestas localidades; necessidade de integração fiscal dos produtores rurais para permitir a emissão de documentos fiscais de informatização eletrônica-obrigatória na área de produção primária a partir do ano de 2019; ampliar a competitividade do setor do agronegócio do município, enfim, são infinitas as justificativas para inserir num movimento maior de inclusão digital, a fim de simplificar a rotina diária, maximizar o tempo e as suas potencialidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Segundo o Ministério das Comunicações, as políticas de inclusão digital são concebidas e implementadas como ferramentas para o exercício da cidadania, tendo como base o pressuposto de que, na sociedade em que vivemos, grande parte dos processos de escolha e de autonomia do indivíduo passam por sua interação com as Tecnologias da Informação e da Comunicação, mais especificamente pelos equipamentos, ferramentas, conteúdos e aplicativos conectados em rede que permitem o acesso à comunicação e à informação.

A proposta do Programa é estendê-lo a todas as residências e empresas do interior do Município, sendo que, para fins de aderi-lo, os interessados deverão preencher os requisitos necessários à sua implementação que será regulamentada via Decreto, com base no que o presente projeto impõe, sendo a principal, residir na Zona Rural e como contrapartida, arcar com a taxa de instalação.

Assim, pretende a Administração estender os benefícios do acesso à comunicação às pessoas que residem nas localidades do interior do Município de Boa Vista do Sul – Zona Rural, por considerar notória a necessidade de incluí-los no mundo digital, como forma de igualdade entre todos os cidadãos.

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto, com urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal